



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL  
 FORO DE SANTA FÉ DO SUL  
 3ª VARA  
 Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, . - Centro  
 CEP: 15775-000 - Santa Fe do Sul - SP  
 Telefone: (17) 3631-3129 - E-mail: santafe3@tjsp.jus.br

**DECISÃO - OFÍCIO**

Processo nº: 0001378-90.2018.8.26.0541  
 Classe - Assunto: Inquérito Policial - Furto  
 Averiguado: [A APURAR, Brasileiro]

SIGILOSO

**CONCLUSÃO.**

Aos 2 de agosto de 2018, faço conclusão destes autos ao MM.  
 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RAFAEL ALMEIDA MOREIRA DE SOUZA**  
 (Gustavo L. S. Amaral Bizelli - Assistente Judiciário)

Vistos.

Tratam os autos de inquérito policial instaurado para apuração de crime tipificado no artigo 155, § 4º, inciso I, do Código Penal, ocorrido no dia 19 de fevereiro de 2018, às 2:30 horas, na Marginal Paulo Humberto de Carvalho, nº. 1, Vila Pacheco, nesta cidade de Santa Fé do Sul/SP, tendo como vítima *Renato Cristiano de Oliveira*.

Durante o trâmite investigatório, *Avalcir Santos Silva, Edivon Mendes de Oliveira Gonçalves e Valdomiro Moretto* foram presos em flagrante após serem encontrados em Iturama/MG na posse de partes de um dos caminhões subtraídos da vítima.

Em solo policial, *Valdomiro* disse ter comprado o caminhão de uma pessoa chamada Alessandro Bento, sendo que, posteriormente, repassou partes do referido veículo como forma de pagamento à *Avalcir e Edivon*, versão esta confirmada por eles.

Diante disso, o Delegado de Polícia de Santa Fé do Sul representou pelo afastamento do sigilo eletrônico (págs. 55/57), com o objetivo de serem requisitados os históricos das Estações Rádio Base (ERBs) das coordenadas geográficas indicadas.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público opinou pelo deferimento do pleito (págs. 59/60).

É o relato necessário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL  
 FORO DE SANTA FÉ DO SUL  
 3ª VARA  
 Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, . - Centro  
 CEP: 15775-000 - Santa Fe do Sul - SP  
 Telefone: (17) 3631-3129 - E-mail: santafe3@tjsp.jus.br

#### FUNDAMENTO e DECIDO.

O pleito merece acolhida.

O art. 5º, inciso XII, da Constituição da República estabelece a inviolabilidade do sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

Conquanto o preceito constitucional estabeleça como regra a proteção à intimidade, conferindo ressalva expressa de quebra do sigilo apenas nas hipóteses de comunicações telefônicas, razões de interesse público podem legitimar a adoção de medidas que relativizem a proteção individual de modo a alcançar igualmente outras situações, quando confrontado o princípio com outros valores constitucionais igualmente protegidos, tendo em vista que nenhum direito ou garantia fundamental previsto na Lei Maior se reveste de caráter absoluto.

É o caso dos autos.

As versões apresentadas pelos acusados aparentemente foram ajustadas e o fato de um dos veículos furtados ter sido encontrado na oficina de um dos suspeitos apenas confirma a necessidade de melhores esclarecimentos para os fatos.

Neste cenário, a quebra do sigilo eletrônico e a requisição dos históricos das Estações Rádio Base das coordenadas geográficas apontadas, torna-se necessária medida para elucidação da autoria e participação do delito em questão.

Por essas razões, **DECRETO** a quebra do sigilo eletrônico, bem como dos registros telefônicos, para que:

a) os provedores de aplicações de internet **GOOGLE, APPLE e WAZE**, informem os dados cadastrais e outras informações identificativas dos seus clientes que



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL

FORO DE SANTA FÉ DO SUL

3ª VARA

Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, - Centro

CEP: 15775-000 - Santa Fé do Sul - SP

Telefone: (17) 3631-3129 - E-mail: santafe3@tjsp.jus.br

utilizaram seus aplicativos/serviços, no dia 19/02/2018, entre as 00:00 e as 03:00, em um raio de **50 metros** das coordenadas geográficas 20.188414-50.927126, onde ocorreu o crime em questão; informem os dados cadastrais e outras informações identificativas dos seus clientes que utilizaram seus aplicativos/serviços, no dia 19/02/2018, entre as 00:00 e as 03:00, em um raio de **150 metros** das coordenadas geográficas 20.188414-50.927126, onde ocorreu o crime em questão; e informem os dados cadastrais e outras informações identificativas dos seus clientes que utilizaram seus aplicativos/serviços, no dia 19/02/2018, entre as 00:00 e as 03:00, em um raio de **250 metros** das coordenadas geográficas 20.188414-50.927126, onde ocorreu o crime em questão.

b) as empresas **VIVO, CLARO, TIM e OI** forneçam a relação de todas as chamadas telefônicas realizadas e recebidas, bem como mensagens enviadas e recebidas, que tenham utilizado as Estações Rádio-Base (ERBs) localizadas no município de Santa Fé do Sul/SP, no dia 19 de fevereiro de 2018, entre as 00:00 e as 03:00.

Expeça-se o necessário, observando-se o sigilo e na forma do que determina o art. 11 da Resolução nº 59 de 09 de agosto de 2008 do Conselho Nacional de Justiça.

Servirá o presente despacho por cópia assinada, como ofício ao GOOGLE (Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP – e-mail para envio de ordem judicial: [juridicobrasil@google.com](mailto:juridicobrasil@google.com) e [lislataam@google.com](mailto:lislataam@google.com); como ofício à APPLE (Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, Itaim Bibi, CEP 01454-901, São Paulo/SP – e-mail para envio de ordem judicial: [lawenforcement@apple.com](mailto:lawenforcement@apple.com) e [alac\\_police\\_requests@apple.com](mailto:alac_police_requests@apple.com); como ofício ao WAZE (Google West Campus 3, 1505, Salado Dr – MTV-GWC – Emails: [support@waze.com](mailto:support@waze.com) e [privacy@waze.com](mailto:privacy@waze.com)); e como ofício as empresas VIVO, CLARO, TIM e OI.

**Decreto o sigilo nestes autos. Anote-se.**

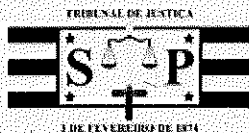
Intime-se.

Santa Fé do Sul, 01 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI  
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL ALMEIDA MOREIRA DE SOUZA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001378-90.2018.8.26.0541 e o código F1000000760SQ.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO BASTOS FURTADO DE MENDONÇA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/11/2018 às 15:15, sob o número 22404321920188260000. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2240432192018.8.26.0000 e código A27DC65.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL  
FORO DE SANTA FÉ DO SUL  
3ª VARA  
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, - Centro  
CEP: 15775-000 - Santa Fé do Sul - SP  
Telefone: (17) 3631-3129 - E-mail: santafe3@tjsp.jus.br

**DATA:**

Aos \_\_\_\_\_, recebo estes autos em cartório.

A escrevente:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL ALMEIDA MOREIRA DE SOUZA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001378-90.2018.8.26.0541 e o código F10000001605Q.